CONTRACTOR REPORTS

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA</u>

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

> Lei n.º 438/2009 Data: 02/12/2009

Súmula: DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO: Lote rural nº 424-Remanescente, subdivisão do lote nº 424, da Gleba Nova Chácara Icaraíma, neste município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 2,66 hectares, do município de Icaraíma, estado do Paraná, com a conseqüente transformação em área urbana, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica excluído da área rural do Município de Icaraíma cimóvel denominado Lote rural nº 424-Remanescente, subdivisão do lote nº 424, da Gleba Nova Chácara Icaraíma, neste município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 2,65 hectares, com os seguintes limites, medidas e confrontações: "Começa num marco cravado na margem de uma estrada de rodagem do loteamento, divisa do lote nº 425; da segue rumo NO 81°45' numa distância de 340,00 metros, confrontando com o lote nº 425 até atingir um marco cravado na divisa do lote nº 458; daí segue rumo SO 8°15' numa distância de 35 metros, confrontando com o lote nº 458, até atingir um marco cravado junto ao lote nº 458 e o lote nº 424, desta sbdivisão; daí defletindo à esquerda, segue no rumo 81°45' SE, numa distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 424, desta subdivisão, até atingir outro marco cravado junto à divisa do lote nº 424; daí defletindo à direita, segue no rumo 8°15' SO, numa distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 424, até atingir um marco cravado na margem da Rua

50,00 metros, confrontando com o lote nº 424, até atingir um marco cravado na margem da Rua Bela Vista; daí defletindo à esquerda segue por essa Rua, numa distância de 289,00 metros, ou seja, até atingir a estrada inicialmente referida numa distância de 85,00 metros, até atingir o marco ponto inicial de partida".

Parágrafo único - A transformação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de loteamento urbano.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Joaraíma, 02/de Dezembro de 2009.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA Prefeito Municipal